

**CONTRATO N.º 032/2024**

Contratação Emergencial de empresa especializada na elaboração de projetos executivos e complementares para reforma do pavilhão D, da unidade atacadista de Curitiba/pr, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR**, E A EMPRESA **MORADA VERDE ARQUITETURA LTDA** CONSOANTE O PROCESSO Nº 22.355.175-0

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67,, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG nº 1.178.639-1 e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MORADA VERDE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.550.850/0001-97, com sede na Rua Doutor Joao Evangelista Espindola 263-jardim social, Curitiba-Pr neste ato representada por seu sócio administrador, Cristian Eduardo Burg Leon, portador do RG nº RNE V687830-U-CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF nº 011.614.629-02 residente em Curitiba-Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços conforme termos do protocolo nº 22.355.175-0, e termo de referencia, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Básico dos Complementares e Projeto Executivo de Engenharia para a execução de reforma do Pavilhão D, edificação atingida por um incêndio, a seguir identificada, com a entrega dos respectivos projetos necessários:

- 1.1.1. Projeto Arquitetônico (somente área afetada);
- 1.1.2. Projeto Estrutural de Estruturas Metálicas (somente área afetada): Pilares, Vigas e Estrutura de Cobertura;
- 1.1.3. Projeto de Cobertura (todo o pavilhão);
- 1.1.4. Projeto Elétrico e Telefone (todo o pavilhão);
- 1.1.5. Projeto Hidráulico, Sanitário, Pluvial (todo o pavilhão);
- 1.1.6. Projeto de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (todo o pavilhão);
- 1.1.7. Projeto de Prevenção de Incêndio (toda o pavilhão);
- 1.1.8. Memoriais Descritivos e especificações técnicas de todos os projetos;
- 1.1.9. Planilha orçamentária dos serviços, cronograma físico-financeiro, inclusive da reforma;
- 1.2. O regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados na unidade da CEASA/PR, situada no logradouro conforme dispostos nas tabelas: DESCRIÇÃO ENDEREÇO Unidade

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 1



Atacadista de Curitiba/PR Rodovia BR 116 – KM 10, n.º 22.881 – Tatuquara, Curitiba/PR

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de execução do serviço inicial e vigência de contrato será por 45 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CEASA/PR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A- Início da execução do objeto: a partir da assinatura da ordem de serviço

B-. A execução deverá obedecer às normas de construção, desenhos e detalhes dos projetos fornecidos, bem como seguindo as presentes especificações contidas neste memorial e memoriais dos projetos complementares.

C-. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

D-. Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

E-. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

F-. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

G-. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

H-. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

I-. Adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo;

J-. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

K-. Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas quantidades e especificações técnicas serão apresentadas pela Contratante e pactuadas entre as partes;

L-. Levar em consideração no dimensionamento a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 2



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

O valor sera de 168.106,00, a serem pagos conforme cronograma e ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo terceira** – A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, com os seguintes dados:

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr sito a Rodovia BR 116 - Km 10, N°22881 – CEP 81.690-500 - Curitiba – Paraná, CNPJ 75.063.164/0026-15.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

**1** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas; conforme termo de referência recebido pela empresa.

**2** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**4** - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

**5** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;

**7** - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;

**8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

**9** - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

**10**- As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto;

**11** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

**12** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 3



Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto, conforme termo de referência enviado para a empresa.

- 1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2** - Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 3** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5** - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- 6** - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 7** - Solicitar, quando necessário, notas fiscais de materiais e serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;
- 8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO E GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

B-. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

C-. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

D-. A CEASA/PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

E-. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização da CEASA/PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO CONTRATO**

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. A parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL**



No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

**Parágrafo Quarto** - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **JOAREZ MIRANDA**, portador da CI/RG n.º 3.466.709-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 355.698.249-87 e como fiscal O Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula oitava deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 5



- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
  - VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
  - VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
  - X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
  - XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
  - XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

**Parágrafo Quinto** – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sexto** – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 6



- II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sétimo** – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de JULHO de 2024

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 7



**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOAO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JOAREZ MIRANDA**  
Gestor do Contrato

**RAFAEL GOMES DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

**MORADA VERDE ARQUITETURA LTDA  
CONTRATADA**

**CRISTIAN EDUARDO BURG LEON**

Representante da empresa Contratada

**TESTEMUNHA:**

Nome: LUIS MAYER

CPF: 085.677.269-05

Nome: VIVIANE ROMANOVSKI

CPF: 025.319.189-06

**MORADAVEVERDE  
ARQUITETURA**

**LTDA:31550850000  
197**

Assinado de forma digital por  
MORADAVEVERDE  
ARQUITETURA

LTDA:31550850000197

Dados: 2024.07.22 10:07:30  
-03'00'



Documento: **CONTRATO0322024MORADAVERDEassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 22/07/2024 11:24, **Joao Luiz Buso** em 22/07/2024 12:48, **Eder Eduardo Bublitz** em 23/07/2024 10:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 22/07/2024 11:54 Local: CEASA/CBA/G.

Inserido ao protocolo **22.355.175-0** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 22/07/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**435b25545bbe04cb619b76358eecb70c.**